



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.601/2020**

(Processo Administrativo)

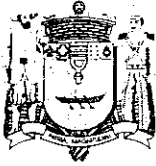
**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de número 036/2020 da Secretaria Municipal da Saúde e do memorando de nº 23/2019 do Setor de Transportes daquela Secretaria, que relatam que o servidor **ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR**, matrícula: 6227, lotado na Secretaria da Saúde, na data de 13 de novembro de 2019, por volta das 15h00, envolveu-se em um acidente, quando trafegava pela Rodovia Presidente Dutra, Km 40 + 400 sentido Rio de Janeiro, no município de Cachoeira Paulista/SP, ocasião em que conduzia o veículo Fiat/Doblô, de placas GHL 5822, de propriedade desta Municipalidade.

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com a Declaração de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal, ocorrência 2019 111 812 505 6979, relata que o veículo supramencionado se envolveu em um acidente sem vítima do tipo Engavetamento. No momento do acidente seu veículo seguia o fluxo. Foram envolvidos ainda os veículos FIORINO de placas EXR4181 e FIORINO de placas CPG 5192.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, estatuto dos servidores públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 199 – *“São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“XIV – Manter observância às*

WJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*normas legais e regulamentares*"; e revelam a prática de conduta vedada prevista no art. 200 – “*São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*” e seus incisos “*XVI – “proceder de forma desidiosa” e “XIX – exercer ineficientemente suas funções*”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no art. 213 – “*A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII – Transgressão do art. 200, incisos X a XXIII*” que é a penalidade mais elevada em tese cabível. indicada, na presente. em cumprimento ao disposto no parágrafo único. do art.229.

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face de **ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR**, matrícula **5822**:
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR. comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado. para o devido acompanhamento:
3. Arrolar como **testemunha**, o Sr. **Antony Lelis da Costa Pimentel**;
4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 17 de janeiro de 2020.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**